

II — contribuições e doações de organismos estrangeiros e internacionais;

III — juros e correções de seus depósitos;

IV — quaisquer outras receitas legalmente incorporadas de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único — As contribuições e doações de que trata este artigo serão conferidas ao Governo do Estado de São Paulo, com total e imediata destinação especificada ao Fundo de Financiamento e Investimento Social.

Artigo 3.º — O Fundo de Financiamento e Investimento Social é dirigido por um Conselho de Orientação, composto por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria da Promoção Social, 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento, 1 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho, 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, 1 (um) representante do Banco do Estado de São Paulo S.A., 1 (um) representante da Associação Profissional dos Assistentes Sociais de São Paulo e 1 (um) representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais, 9.ª Região, São Paulo.

§ 1.º — Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e do Banco do Estado de São Paulo S.A., pelo seu Diretor-Presidente e os representantes da Associação Profissional dos Assistentes Sociais de São Paulo e do Conselho Regional de Assistentes Sociais serão indicados pelas Direções das respectivas entidades.

§ 2.º — Os representantes do Conselho serão nomeados pelo Governador.

§ 3.º — O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Presidente com mandato de 2 (dois) anos.

§ 4.º — As funções de membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 4.º — O Conselho de Orientação tem as seguintes atribuições:

I — aprovar seu regimento interno;

II — aprovar normas para elaboração de projetos;

III — aprovar as formas e condições de financiamento e de fiscalização da execução de projetos através de normas internas específicas;

IV — aprovar os projetos apresentados pelas associações comunitárias e entidades sociais;

V — decidir sobre eventuais inadimplências de mutuários do Fundo e sobre as sanções decorrentes;

VI — providenciar a necessária captação de recursos financeiros e a divulgação do Fundo;

VII — encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes legais.

Artigo 5.º — O Fundo contará com um Grupo Executivo cujos recursos materiais e humanos serão colocados à sua disposição pela Secretaria da Promoção Social e pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de gestores técnico-administrativo e financeiro.

Artigo 6.º — O Gerente do Grupo Executivo será indicado pelo Secretário da Promoção Social e exercerá, além das atribuições previstas em Regimento Interno, as de Secretário Executivo do Conselho de Orientação.

Artigo 7.º — O Grupo Executivo tem as seguintes atribuições:

I — receber da Secretaria da Promoção Social os projetos, objeto de financiamento, analisar e preparar exposições de motivos;

II — solicitar ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na época oportuna, informações sobre recursos disponíveis suficientes para acobertar os investimentos ditados pelo parecer técnico social do Grupo Executivo;

III — submeter ao Conselho os projetos, as exposições de motivos, pareceres técnico-sociais e as informações sobre os recursos financeiros disponíveis;

IV — solicitar ao Banco do Estado de São Paulo S.A. a liberação dos recursos destinados aos projetos aprovados pelo Conselho e as demonstrações dos saldos de receita e despesa;

V — dar ciência à Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria da Promoção Social das normas, dos projetos e os financiamentos aprovados pelo Conselho;

VI — realizar as atividades de apoio técnico e administrativo para o Conselho.

Artigo 8.º — O Conselho de Orientação será assessorado por um Grupo Consultivo, composto por 7 (sete) membros convidados pelo Presidente do Conselho entre empresários e personalidades com experiência em gestão financeira.

Parágrafo único — Os membros do Grupo Consultivo não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 9.º — A gestão técnica e administrativa do Fundo é atribuída à Secretaria da Promoção Social.

Artigo 10 — A Secretaria da Promoção Social, por meio de seus órgãos subordinados, além das já previstas, tem ainda as seguintes atribuições:

I — organizar e mobilizar grupos sociais para a constituição de associações comunitárias de produção e consumo de bens e serviços;

II — orientar a criação de setores produtivos nas entidades sociais de caráter assistencial;

III — receber, dar parecer técnico-social e encaminhar ao Grupo Executivo do Conselho do Fundo os projetos e respectivos pedidos de financiamento;

IV — prestar informações adicionais solicitadas pelo Conselho;

V — informar às associações comunitárias e entidades assistenciais sobre os projetos aprovados;

VI — acompanhar a execução dos projetos financiados e comunicar eventuais distorções ao Conselho.

Artigo 11 — A gestão financeira do Fundo é atribuída ao Banco do Estado de São Paulo S.A., responsável ainda pela análise dos aspectos financeiros do parecer técnico-social e, após decisão do Conselho, pela liberação dos recursos e controle contábil dos empréstimos efetuados.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Benedicto Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

#### DECRETO N.º 23.362, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Altera os quantitativos dos grupos de veículos da Coordenadoria de Apoio Social

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as justificativas do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 47, do Decreto número 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 47 — A frota de veículos da Coordenadoria de Apoio Social fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo “B” — 1 veículo;

II — Grupo “S-1” — 4 veículos;

III — Grupo “S-2” — 16 veículos;

IV — Grupo “S-3” — 4 veículos;

V — Grupo “S-4” — 12 veículos.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

#### DECRETO N.º 23.363, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Cria posto de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a contar de 1.º de janeiro de 1979, 1 (um) posto de Segundo-Tenente, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 866, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

#### DECRETO N.º 23.364, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre assessoramento jurídico à Secretaria Executiva de Habitação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O assessoramento jurídico ao Secretário Executivo de Habitação será prestado por Procurador do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, posto à disposição da Secretaria Executiva de Habitação.

Parágrafo único — O Procurador do Estado de que trata este artigo funcionará em todos os casos em que a legislação em vigor confira à Consultoria Jurídica atribuições para emitir pareceres em processos a serem decididos no âmbito da Secretaria Executiva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

#### DECRETO N.º 23.365, DE 8 DE ABRIL DE 1985

Transfere cargos que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão 17-A, da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Dora Maria Silva Ramos, RG 3.408.488, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

II — 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 3, vago em decorrência da exoneração de Ângelo de Agostinho Filho RG 4.342.800, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda;

III — 1 (um) cargo de Oficial de Administração, padrão 17-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Universidade de São Paulo, provido por Iolanda Borges de Oliveira, RG 2.780.737, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

IV — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por Antonio Lupe, RG 2.278.792, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura;

V — 1 (um) cargo de Desinsetizador, padrão 7-D, da Escala de Vencimentos 6, do SQC-III do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias, provido por Luiz Carmello, RG 3.250.979, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jara Glória Areias Prado,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Benedicto Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1985.

#### DECRETO N.º 23.350, DE 3 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subálgebra do orçamento vigente

Retificação do D.O. de 4-4-85

Artigo 1.º —

onde se lê: 1120.00.00 — Taxas

leia-se: 1120.00.00 — Taxas

#### DECRETO N.º 23.356, DE 3 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando o atendimento de despesas com Inativos

Retificação do D.O. de 4-4-85

Artigo 3.º — fica alterada a

onde se lê: Programação Orçamentária da Despesa do Estado, ...

leia-se: Programação da Despesa Orçamentária do Estado,

## PUBLICAÇÕES DA IMESP

estas são algumas das edições publicadas pela Imprensa Oficial do Estado e se encontram à venda na rua da Mooca, 1.921 (sede) e nas agências da rua Maria Antônia, 294 (Agência Maria Antônia) e na Galeria Prestes Maia. Piso Anhangabau' (Agência Centro).

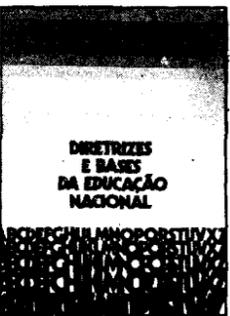


### Educação Moral e Cívica

— Apresenta coletânea de leis e pareceres de âmbito federal e estadual a respeito da disciplina Educação Moral e Cívica nas escolas. Contém também legislação correlata para orientação dos professores.

Cr\$ 8.100

Com porte pago Cr\$ 10.400

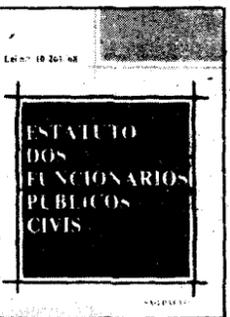


### Diretrizes e Bases da Educação Nacional

— Obra que reúne textos legais e normativos das esferas federal e estadual, disciplinadores e regulamentadores do sistema estadual de ensino de primeiro e segundo grau.

Cr\$ 29.700

Com porte pago Cr\$ 33.800



### Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

— Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, atualizada até março de 1984. Leis e decretos da legislação complementar, dos direitos e vantagens em geral.

Cr\$ 16.900

Com porte pago Cr\$ 19.300

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 (ramal 246)

CEP 03103 — São Paulo

AGÊNCIA CENTRO

Galeria Prestes Maia — Fone: 37-2380

AGÊNCIA MARIA ANTÔNIA

Rua Maria Antônia, 294 — Fone: 256-7232